



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE.  
Casa José Cupertino de Souza

**Pauta da 7ª Reunião Ordinária do 4º Período do dia 25 de outubro de 2022**

Número	Nome	Assunto
<b>EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022</b>		
Nº 001/2022 Enviar para comissões competentes	Damião, Jeane, Maria José, Leandro, Mané Bento, Laelson e Isaias	<b>Art. 1º</b> - Fica modificada a redação do Art. 8º, 1, a - que passará a ter a seguinte redação:  <b>Art. 8º. 1 - a)</b> À Conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 18% (dezoito por cento) da despesa fixada, para suprimir insuficiência de dotações;
<b>EMENDAS SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022</b>		
Nº 001/2022 Enviar para comissões competentes	Damião, Jeane, Maria José, Leandro, Mané Bento, Laelson e Isaias	<b>Art. 2º.</b> Ficam suprimidos o 1- b, c, li, §1º e §2º do <b>Art. 8º</b> .  <b>b)</b> com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.  <b>c)</b> utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.  <b>li-</b> para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.  <b>§ - 1º</b> Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e

		<p>catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.</p> <p><b>§ - 2º</b> Para cumprimento do disposto nos § 2º da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, reabertos no exercício de 2023, poderão ter a classificação orçamentaria ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.</p>
<p>Nº 002/2022 Enviar para comissões competentes</p>	<p>Damião, Jeane, Maria José, Leandro, Mané Bento, Laelson e Isaias</p>	<p><b>Art. 2º.</b> Ficam suprimidos o <b>Art. 9º</b>. O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I- pessoal e encargos sociais;</li> <li>II- pagamento do serviço da dívida;</li> <li>III- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;</li> <li>IV- transferência de fundos ao Poder Legislativo;</li> <li>V- despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;</li> </ul> <p>incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na lei de Orçamento</p>

Nº 003/2022 Enviar para comissões competentes	Damião, Jeane, Maria José, Leandro, Mané Bento, Laelson e Isaias	Ficam suprimidos o <b>Art. 10º</b> . Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
Nº 004/2022 Enviar para comissões competentes	Damião, Jeane, Maria José, Leandro, Mané Bento, Laelson e Isaias	Ficam suprimidos o <b>Art. 11º</b> . Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações ao poder Executivo.
Nº 005/2022 Enviar para comissões competentes	Damião, Jeane, Maria José, Leandro, Mané Bento, Laelson e Isaias	Ficam suprimidos o <b>Art. 12º</b> . A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionalmente à celebração dos instrumentos.
<b>PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO</b>		
Nº 018/2022	Poder Executivo	Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.
Nº 019/2022	Poder Executivo	Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.